



12.9.2011

0035/2011

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento
sobre a necessidade de dispor de serviços de emergência 112 acessíveis

**Marian-Jean Marinescu, Ádám Kósa, Eva Lichtenberger,
Gesine Meissner, Gianni Pittella**

Caduca no dia 15.12.2011

0035/2011

Declaração escrita sobre a necessidade de dispor de serviços de emergência 112 acessíveis

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o número de telefone de emergência único europeu, 112, estabelecido pela Decisão do Conselho de 29 de Julho de 1991 (91/396/CEE) e reforçado pela Directiva 98/10/CE relativa à aplicação da oferta de rede aberta à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial,
 - Tendo em conta a Directiva 2009/136/CE que altera a Directiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas,
 - Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a maioria dos serviços de emergência da UE continua a ser acessível apenas por comunicação vocal, excluindo milhões de cidadãos de um serviço consagrado ao salvamento de vidas, tal como os utilizadores surdos, com deficiências de audição ou da fala e em situações em que é necessária a discrição da chamada telefónica,
- B. Considerando que a União Europeia ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e aprovou a sua Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020, bem como a agenda digital, que reforçam o conceito de "desenho universal",
1. Exorta a Comissão a apresentar propostas legislativas e normativas com vista a tornar os serviços 112 plenamente acessíveis a todos os cidadãos, dando prioridade aos serviços de linguagem gestual através de tecnologias de vídeo e serviços baseados na transmissão textual, para assegurar a inclusão dos utilizadores surdos e com deficiências de audição ou da fala;
 2. Exorta a Comissão a promover o desenvolvimento de serviços 112 da próxima geração plenamente acessíveis e fiáveis, que sejam independentes de dispositivos e redes, com base no conceito de "conversação total";
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-Membros.